



ps 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 114/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo a celebrar
convênio com o Estado de São Paulo,
através da Secretaria de Estado da
Cultura".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1502
[Signature]

MENSAGEM Nº 71.

IBIÚNA, 14 DE MAIO DE 1990.

Senhor Presidente:

*liga-se em novo.
copias dos documentos
os comissões comunitárias
[Signature]*

ADMINISTRATIVA

Lei nº 114190
de 14 de 05 de 1990
de 23 de 06 de 1990
[Signature]

- Encaminha a presente o Projeto de Lei sob o nº 71, desta data, de nossa autoria, para apreciação dessa E. Câmara, cujo objetivo é autorizar o Executivo a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato" e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Como se nota é de fundamental importância a aprovação deste projeto, o qual, transformado em lei, permitirá um grande incremento para a cultura no Município de Ibiúna e promoverá um intercâmbio com as outras cidades do Estado.

Assim sendo e no aguardo de aprovação, solicitamos seja a presente deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

À SUA EXCELENCIA,
O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71.
DE 14 DE MAIO DE 1990.

Autoriza o Executivo a celebrar **convênio** com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura,

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, aos 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de Maio de 1990
PRESIDENTE

1º SECRETARIO

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVI do artigo 34 da Constituição do Estado e diante da existência de motivos do Secretário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Dresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

MODELO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Liberto Badurô, n.º 33, nesta Capital, representada pelo seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 23.833, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 198, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, enviares esforços e utilizar recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reformas de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais;

V — ceder, em consignação, livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

V — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais benefícios de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI — compor, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII — fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de Cr\$ como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro — A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da cláusula quarta e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

Parágrafo Segundo — Os recursos de que trata esta cláusula, para efeito de custeio dos salários do Bibliotecário, não poderão ser onerados, em cada mês, em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecário dos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICÍPIO, sempre, a responsabilidade da parcela excedente, se houver.

Parágrafo Terceiro — A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais, que serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º

Parágrafo Quarto — Excluída a primeira, que será entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, a liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetivos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA SEXTA — O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA — A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA — As despesas dos convênios, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

I — da Secretaria;

II — do Município;

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam:

2804
[assinatura]

W

DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I — Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo

II — desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

III — propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV — facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;

V — fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

Artigo 3.º — Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único — O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de biblioteca pública e de Comissão Municipal de Biblioteca, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinando a participação mencionada neste artigo autorizando o Prefeito a celebrar o necessário convênio.

Artigo 4.º — Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º — O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo é a Divisão de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único — A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º — À Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

I — propor as diretrizes gerais do Sistema;

II — providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria da Cultura, e entidades, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

III — administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;

IV — dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VI — promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

2006
Copy

CERTIDÃO:

Certifico que, deu entrada na Secretaria Administrativa o Projeto de Lei nº 114/90, na presente data.
Ibiúna, 14 de maio de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 114/90 foi lido na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Edis e se está aguardando a retirada do mesmo pelas Comissões competentes.
Ibiúna, 15 de maio de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Comissão de J. L. e Redução

Sob o aspecto legal e técnico
aprov.

As plenárias que estão em
seu curso de

Sp. Ur. J. Mello $\frac{21}{5}$
90


J. Mello
Presidente



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2307
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 114/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊN-
CIA SOCIAL.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Ibiúna, 31 de maio de 1990.

Sob o aspecto orçamentário nada há que impe-
ça a tramitação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Quanto a Comissão de Educação somos também
favorável a matéria, pois referida biblioteca irá em muito
auxiliar os estudantes do nosso Município.

É o Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em

30 de maio de 1990.

Satio Teramae

Relator - Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros: [Signature] F. de Campos

Ivo Irineu S. de Campos

[Signature]
Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação Saúde e Assist. Social

Membros: Celestino R. de Oliveira

Hélio Roberto de Oliveira.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2208
G. Nanni

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 114/90 recebeu Parecer das Comissões e foi inscrito para ser de liberado na Sessão Ordinária do dia 04, na Ordem do Dia.

Ibiúna, 31 de maio de 1990.


MARILDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2209
*[Handwritten signature]*AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 98/90

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.— As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1990.

[Signature of Tadeu Antonio Soares]
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Signature of Waldomiro Ferreira de Campos]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature of Satio Teramae]
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

23 10
[Signature]

Ofício GPC-nº 213/90

Ibiúna, 05 de junho de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 98/90, referente ao Projeto de Lei nº 71 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 114/90, que "Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio com o Estado" de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTÔNIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/11
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 114/90 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado e devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo de "Lei nº 98/90 através do ofício 213/90 da presente data.

Ibiúna, 05 de junho de 1990.


RAFAELA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO